

CONTRATO DE Nº: 002/2021

PROCESSO DE Nº: 003/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB**, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Tatuo Okamoto**, portador do RG nº 2.599.495-5 e do CPF nº 186.979.338-20, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BASIC ELEVADORES LTDA.**, com sede na Rua Lício de Miranda, número 796, bairro Vila Carioca, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04225-030, inscrita no CNPJ sob o nº 02.254.737/0001-66, neste ato representado por seu representante **Antonio Aparecido Pereira**, portador do RG nº 16.793.425-9 SSP/SP e do CPF sob nº 063.778.648-33, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, serviço e plantão de emergência para o elevador Atlas Schindler instalado na sede do IPRESB, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 05/02/2021 e término em 04/02/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações

2.2. Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitido pelo Fiscal do Contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.2 Em caso de prorrogação deste contrato nos termos do item 2.1, o valor do item 3.1 será reajustado com base no INPC-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado no intervalo de doze meses imediatamente anteriores ao mês no qual a vigência do contrato se encerra.

3.3 Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

3.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE relatório de atividades, seguido pelo original ou cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Regularidade Trabalhista (TST). Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.

3.5 A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.6 O pagamento será efetuado através de cobrança bancária, que deverá ser entregue junto com a nota fiscal. O boleto deverá ter a data de pagamento de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo Fiscal do Contrato.

3.7 Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.01.09.272.0075.2074.3.3.90.39.16 e do empenho nº 7 de 5 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar o serviço conforme a Caracterização do Objeto, que compõe o **Anexo I** deste contrato, e a proposta apresentada e aprovada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2. Atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e à legislação local vigente.



5.3. Manter-se durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação da proposta apresentada para a seleção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Ser capaz de fornecer as peças de reposição adequadas e homologadas para execução de qualquer reparo que for necessário.

5.7. Utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações do fabricante (Atlas Schindler).

- 5.8.** Comunicar ao Fiscal do Contrato (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 5.9.** Comunicar ao Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.
- 5.10.** Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e que caracterize modernização deverá ser precedida de apresentação de proposta técnico/comercial para prévia aprovação do Fiscal do Contrato, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.
- 5.11.** Manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo lixo resultante da execução dos serviços.
- 5.12.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem.
- 5.13.** Desenvolver e programar tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- 5.14.** Refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Fiscal do Contrato.
- 5.15.** Comunicar e justificar (por escrito) ao Fiscal do Contrato eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- 5.16.** Arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.17.** Encaminhar e manter atualizada, junto ao Fiscal do Contrato, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.
- 5.18.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.
- 5.19.** Retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério do Fiscal do Contrato, tenha mostrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.20. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços com qualidade e eficiência, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.21. Fornecer aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente.

5.22. Fornecer uniformes e EPIs (equipamentos de proteção individual), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, a todos os prestadores de serviços que estiverem dentro do Instituto.

5.23. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

5.24. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.25. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Exercer, por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato, a avaliação da prestação do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.3. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo suspender o pagamento, caso a prestação dos serviços não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5. Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, após o atesto definitivo a ser conferido pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

6.6. Permitir o acesso às instalações do elevador, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus funcionários devidamente identificados.

6.7. Manter caixa, poço e demais dependências correlatas livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e infiltração de água (NM2007/1999).

6.8. Impedir ingresso de terceiros na caixa, poço e demais dependências correlatas, que deverão ser mantidas sempre fechadas, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações (NM2007/1999).

6.9. Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à SEGURANÇA e bom funcionamento do elevador.

6.10. Dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e uso correto do elevador: divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93: a saber:

a) advertência, quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL/VALOR
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	5 % sobre o valor total do contrato
4	10 % sobre o valor total do contrato
5	15 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
I	Manter empregado sem qualificação para execução do objeto	2	Por empregado e por ocorrência
II	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo maior ou caso fortuito	4	Por ocorrência
III	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do IPRESB que	5	Por ocorrência

	eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus funcionários		
IV	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do IPRESB para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência
V	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
VI	Permitir situação que crie a possibilidade de causa ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
VII	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência
VIII	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência
IX	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
X	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
XI	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma
XII	Atrasar o início da prestação de serviços	1	Por dia
XIII	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado	1	Por empregado e por ocorrência
XIV	Não fornecer EPIs aos seus funcionários e de não impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
XV	Para as demais falhas na execução deste contrato não especificados nos itens anteriores	3	Por ocorrência

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o IPRESB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPRESB, na prática de atos de natureza dolosa pela CONTRATADA, das quais decorram prejuízos ao interesse público de

difícil reversão.

- 7.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.
- 7.3.** As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.
- 7.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 7.5.** As multas administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.
- 7.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 7.7.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.8.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.9.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 7.10.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.11.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.
- 7.12.** Constituem motivos para a rescisão do contrato, as hipóteses previstas no art. 78 e poderá ocorrer das formas previstas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** A presente contratação se realiza por dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo Administrativo nº 750/2020, que a instrui.

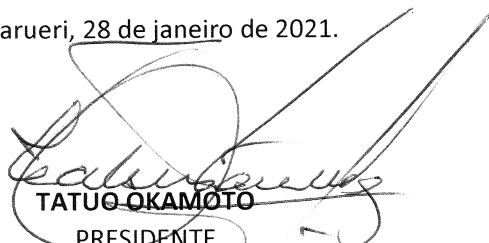


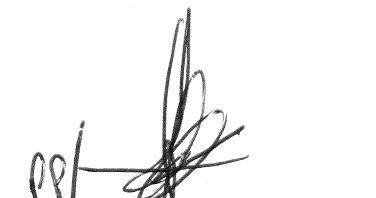
8.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

8.3. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barueri, 28 de janeiro de 2021.


TATU OKAMOTO
PRESIDENTE
CONTRATANTE


ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
SÓCIO
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: DANIEL DAVID MLOT PINHEIRO

CPF: 328.120.668-90


Nome: Vera Lott Pereira
CPF: 289.575.038-04

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, serviço e plantão de emergência para o elevador Atlas Schindler instalado na sede do IPRESB.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. É necessário garantir a prestação de serviços de manutenção do elevador instalado na sede do IPRESB a fim de mantê-lo em perfeito funcionamento, com segurança e eficiência, e, em particular, para promoção da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida. Uma vez que o IPRESB não possui servidores habilitados para tal demanda em seu quadro de funcionários, os serviços deverão ser terceirizados.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Especificações do elevador:

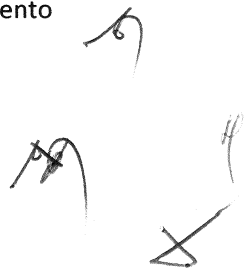
- Marca: Atlas Schindler
- Modelo: Schindler 3300
- Identificação: EEL2154710
- Capacidade: 13 pessoas ou 975 kg
- Número de paradas: 3

3.2. Local de prestação dos serviços: O elevador está instalado no edifício sede do IPRESB, situado na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, Barueri/SP, CEP 06401-134.

3.3. Serviços a serem prestados: Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão compreender manutenção preventiva e corretiva, serviço e plantão de emergência.

3.3.1. Por manutenção preventiva, entende-se um serviço planejado destinado a conservação dos equipamentos em condições de operação.

3.3.1.1. A manutenção preventiva se dará por meio de vistoria mensal do elevador, realizada em horário comercial (isto é, das 8 às 17 horas) na qual serão realizados verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador.



3.3.1.2. Na vistoria mensal, devem ser realizados serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da máquina de tração, da unidade de controle, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s):

3.3.1.2.1. Relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho;

3.3.1.2.2. Redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração;

3.3.1.2.3. Coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador;

3.3.1.2.4. Limitador de velocidade;

3.3.1.2.5. Aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores;

3.3.1.2.6. Limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas;

3.3.1.2.7. Cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos.

3.3.1.3. Os serviços de manutenção preventiva devem compreender, adicionalmente, a realização de testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.

3.3.2. Por manutenção corretiva, entende-se aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do(s) equipamento(s) ou qualquer de sua(s) parte(s).

3.3.2.1. A manutenção corretiva inclui o atendimento de chamados da CONTRATANTE durante o horário comercial (isto é, das 8 às 17 horas) para regularizar anormalidades de funcionamento.

3.3.2.2. Na execução de serviços de manutenção corretiva, devem ser realizados reparos, segundo critérios técnicos, ou substituições, mediante aprovação comercial (orçamento) entre as partes, de componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos cuja substituição ou reparo sejam necessários para a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

3.3.2.3. Serviços de maior vulto a título de manutenção corretiva deverão ser realizados apenas após a aprovação de quem de direito.

3.3.3. Por serviço de emergência, entende-se o serviço prestado das 17 às 23 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador.

3.3.3.1. O serviço de emergência deve ser mantido na sede da CONTRATADA.

3.3.3.2. Por ocasião de atendimento pelo serviço de emergência, podem ser aplicados materiais de pequeno porte.

3.3.3.3. Caso a normalização referida no item 3.3 requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário comercial da CONTRATADA.

3.3.4. Por plantão de emergência, entende-se o serviço prestado das 23 às 8 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

3.3.4.1. O plantão de emergência deve ser mantido na sede da CONTRATADA.

3.4. Condições de prestação dos serviços:

3.4.1. A CONTRATADA deverá realizar, em qualquer horário, atendimento a solicitações de emergência (isto é, em caso de pessoas presas ou acidentes) dentro de, no máximo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

3.4.2. Todos os serviços deverão ser providos com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com qualidade técnica que estes exigem, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente, bem como das recomendações técnicas da fabricante do elevador.

3.4.3. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. O CONTRATANTE não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.

3.4.3.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

3.4.3.2. Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, numa caixa própria para uso e transporte. Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas.

3.4.3.3. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.

3.4.3.4. Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes.



3.4.4. A contratada deverá fornecer os materiais de consumo (graxas, estopas, óleos, ferramentas, isolantes, solventes, etc.) que forem necessários à realização dos serviços.

3.4.4.1. Em particular, A CONTRATADA deverá fornecer lubrificantes especiais para equipamentos Atlas Schindler de acordo com as especificações técnicas do elevador, objetivando maior vida útil dos equipamentos.

3.4.5. Peças de reposição e orçamentos

3.4.5.1. Sempre que para a manutenção dos equipamentos for necessária a aquisição de peças, materiais ou serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Relatório específico da necessidade;
- b) Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc;
- c) Lista de material, quando for o caso.

3.4.5.2. Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes, a CONTRATADA apresentará orçamento específico, para avaliação e aprovação formal do Fiscal do Contrato.

3.4.5.3. A CONTRATADA deverá sempre utilizar peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, originais do fabricante e fornecidas a preço vigente de mercado na data de sua aquisição, com prazos de garantia legais.

3.4.5.4. O CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos distribuidores e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características

3.4.5.5. As peças e componentes instalados pela CONTRATADA e utilizados na manutenção estarão garantidos por no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados da data da expedição do “Atestado de Realização dos Serviços” de manutenção corretiva. Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

